



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Adm Pública

para os devidos fins.

Em 02/07/25

Chaves

Conselção de Marla Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado _____

para relatar.

Em _____ / _____ / _____

Presidente da Comissão de Administração
Pública

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 145 de 2025, de autoria do Ministério Público, que:

ALTERA A LEI N° 6.237, DE 05 DE JULHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 145, de 2025, encaminhado pelo Ministério Público do Estado do Piauí, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça, tem por finalidade alterar a Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Ministério Público do Estado do Piauí.

A proposição contempla alterações nas estruturas das carreiras de Analista Ministerial e Técnico Ministerial, redefine áreas de atuação e atribuições dos cargos, institui regras claras para progressão funcional, investidura e avaliação de desempenho, além de atualizar os padrões remuneratórios, nos termos dos anexos que acompanham a matéria.

O projeto é acompanhado de exposição de motivos, estudo de impacto orçamentário e certidão de aprovação unânime do Colégio de Procuradores de Justiça.

É o relatório. Passo à análise da matéria.

II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

Preliminarmente, cumpre destacar que a matéria já foi submetida à análise da Comissão de Constituição e Justiça, que atestou sua constitucionalidade formal e material, bem como a observância da técnica legislativa.

Quanto ao mérito, em justificativa o autor defende que o projeto representa importante avanço na política de gestão de pessoas do Ministério Público do Estado do Piauí, na medida em

que atualiza e aperfeiçoa o marco normativo que rege as carreiras de seus servidores efetivos, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e valorização do serviço público.

A proposição também busca conformidade com a realidade fiscal da instituição, conforme demonstrado no Estudo de Impacto Orçamentário atualizado e juntado aos autos, não gerando, portanto, risco de desequilíbrio financeiro.

A valorização e o reconhecimento das carreiras do Ministério Público são medidas que fortalecem sua atuação constitucional, garantindo maior eficiência e qualidade na prestação dos serviços essenciais à população.

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta, no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade, motivo pela qual entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa.

Desse modo, manifesto-me favoravelmente pela aprovação do referido projeto.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração Pública e Política Social, após discussão e deliberação resolve pela:

- (X) Aprovação.
() Aprovação com Emenda.
() Aprovação com Substitutivo.
() Rejeição.
() Transformação em Indicativo.
() Aprovado em reunião conjunta.

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 20 DE MAIO DE 2025.**

Gessivaldo Isaias
Deputado Gessivaldo Isaias
Relator

